



*Prefeitura Municipal de Pedro Régis*  
*CNPJ 01.612.967.0001/97*

**LEI Nº91/2005**

**Inclusão de nova atividade no Plano Plurianual e abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Régis aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novo projeto/atividade em seu Plano Plurianual com a seguinte codificação: **03.00 Secretaria de Educação Cultura e Desporto, 12.362.0188.2025 – Manutenção do Ensino Médio.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Pedro Régis.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
E DESPORTO**

**12 - EDUCAÇÃO**  
**362 - ENSINO MÉDIO**  
**0188 – ENSINO REGULAR**  
**2025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO**

**2.3.02.01.00 – Convênio de Custeio Educação com o Estado**  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado .....**20.000,00RS**  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....**20.000,00RS**  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....**5.000,00RS**

Parágrafo Segundo - Fica determinado como Fonte de Recurso a receita oriundo do convênio – Termo de Convênio nº 157/2005 de 31 de março de 2005, em nove parcelas de R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 45.000,00 – firmado entre este Município e a Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, a fim de se respeitar as disposições legais previstas na Lei 4320/64.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Régis/Pb, 30 de maio de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**Severino Batista de Carvalho**  
**Prefeito**